

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789/2017, QUE ALTERA A LEI Nº
7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E A LEI Nº 8.001, DE 13 DE
MARÇO DE 1990, PARA DISPOR SOBRE A COMPENSAÇÃO
FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS**

CD/17626.21813-16

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Marcus Pestana)

Requer a realização de Audiência Pública com o Diretor-Presidente da AMIG, com o Presidente da CNM, com representante do Estado do Pará e com o Presidente da CODEMIG.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública com o Diretor-Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, Sr. Vitor Penido de Barros; com o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, Sr. Paulo Ziulkoski; com o Secretário Extraordinário de Estado de Governo e Assuntos Institucionais do Pará, Sr. Helenilson Cunha Pontes; e com o Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, para discutir a Medida Provisória nº 789/2017, que altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

JUSTIFICAÇÃO

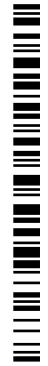
De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 00079/2017, de lavra do Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a legislação referente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM revela-se, depois de quase três décadas de vigência, portadora de defeitos que embaraçam sua boa execução prática e regular gestão.

Defeitos nessa legislação têm dado ensejo a múltiplos questionamentos judiciais, inclusive no tocante à própria natureza jurídica do instituto. Isso tem comprometido a arrecadação da CFEM, causando interrupções no fluxo arrecadatório normal e elevando o grau de incerteza com que passaram a conviver os Estados e Municípios brasileiros.

Segundo a EMI nº 00079/2017, a Medida Provisória – MPV nº 789/2017 cuida, essencialmente, da definição da nova base de cálculo, do ajustamento e a atualização das alíquotas a incidirem sobre as diversas substâncias minerais e da previsão de sanções administrativas para fornecimento de declarações ou informações inverídicas, falsificação ou alteração de documentos exigidos, entre outras.

Em razão da importância do minério de ferro na composição do Valor da Produção Mineral do País (75%), foi criado um modelo que vincula a variação da alíquota aplicável ao preço do minério no mercado internacional, levando em conta a avaliação histórica e as tendências para o futuro: quanto mais alto o valor da *commodity*, mais elevada a alíquota, que não poderá ultrapassar 4%.

Esse modelo, ao tempo em que assegura a captura, pelo Estado, das eventuais flutuações positivas do preço que podem elevar substancialmente a receita das empresas, garante a estas a previsibilidade e a segurança jurídicas imprescindíveis para o desenvolvimento sem sobressaltos de suas operações.



CD/17626.21813-16

A aprovação da proposta, associada à melhoria da eficiência no processo arrecadatório da CFEM dela decorrente, elevaria a estimativa de arrecadação anual em aproximadamente 80%, com forte impacto nas receitas de Municípios e Estados mineradores.

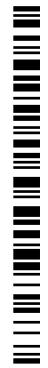
Diante do exposto, julga-se fundamental que se realize a Audiência Pública ora proposta, que trará a visão de pessoas ligadas a Estados e Municípios mineradores, que sofrem os efeitos de uma legislação que, de fato, precisa ser aperfeiçoada.

Contamos, então, com o apoio dos nobres Pares desta Comissão para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCUS PESTANA

2017-14693



CD/17626.21813-16